



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000354262

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 1006284-03.2021.8.26.0024/50000, da Comarca de Andradina, em que são embargantes CONSTRUTORA ATERPA S/A, J DANTAS S/A ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES e SAM SONEL AMBIENTAL E ENGENHARIA S A, é embargado JEFFERSON PATRICK DE SOUZA CARVALHO CELESTINO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 9ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores DANIELA CILENTO MORSELLO (Presidente sem voto), GALDINO TOLEDO JÚNIOR E ALEXANDRE LAZZARINI.

São Paulo, 9 de abril de 2025.

LUIS FERNANDO CIRILLO

Relator(a)

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

9ª Câmara de Direito Privado

Embargos de Declaração nº 1006284-03.2021.8.26.0024/50000

Recorrente(s): Construtora Aterpa e outras

Recorrido(a)(s): Jefferson Patrick de S C Celestino

Voto nº 2.529

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inocorrência de erro material, omissão, contradição ou obscuridade. Enfrentamento de todas as questões relevantes para solução da insurgência recursal. Recurso improvido.

Alega-se omissão a respeito da aplicação da Taxa Selic.

Não houve a omissão apontada, porque o acórdão expresso determinou a aplicação de juros moratórios à taxa legal e da Tabela Prática de atualização dos débitos judiciais.

Sendo incontroverso que a aplicação da Taxa Selic é comando legal, e que a Tabela Prática é a ferramenta de cálculo da atualização monetária consoante a lei aplicável à espécie, nada há a modificar no acórdão embargado.

ISTO POSTO, voto pelo IMPROVIMENTO do recurso.

LUIS FERNANDO CIRILLO
RELATOR